

A PEREIRA DA SILVA - ME
CNPJ 17.085.565/0001-11
Rua Capanema, 317 - Fundos
CEP 86801-280 - Apucarana - PR
(43) 99962 9794
alanpersonal2@hotmail.com

000075

**ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO SETOR DE
LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ.**

A.PEREIRA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.085.565/0001-11, com sede na Rua Capanema, nº 317 CEP: 86.801-280 Bairro Bom Retiro, na Cidade de Apucarana – PR, CEP: 86801-300, representada neste ato por seu representante legal o Sr. ALAN PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Educador Físico , portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.763.366-7, expedida por SESP/PR e CPF/ MF nº 046.782.839-35 residente e domiciliado Na Rua Capanema, nº 317, Bairro Bom Retiro, Apucarana -PR, telefone nº (43)9962-9794 E-mail: alanpersonal2@hotmail.com, vem , respeitosamente, com fundamento no Artigo 3º, inciso 1, Seção 1 dos Princípios da LEI 8.666 de 21 de Junho de 1993 e Item 10.1.4 do Pregão Presencial nº 122/2019 Sistema Registro de Preços Exclusivo para Empresa Me - Epp, interpor

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 122/2019, Sistema Registro de Preços Exclusivo para Empresa Me - Epp, pela Prefeitura Municipal de Capanema (PR), , com a realização do referido certame no dia 28/01/2019

O PREGÃO será realizado dia 28/01/2020 com início às 15H00min., no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1.080, centro, na cidade de Capanema - PR, CEP: 85.760-000 e constitui

9

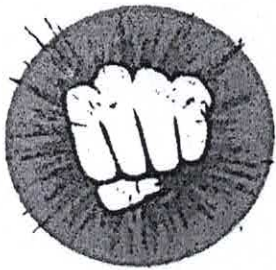
www.akaacademia.com.br

Processo: **139/2020**

Data: 21/01/2020 Hora: 05:21

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:
APEREIRA DA SILVA ME



A PEREIRA DA SILVA - ME
CNPJ 17.085.565/0001-11
Rua Capanema, 317 - Fundos
CEP 86801-280 - Apucarana - PR
(43) 99962 9794
alanpersonal2@hotmail.com

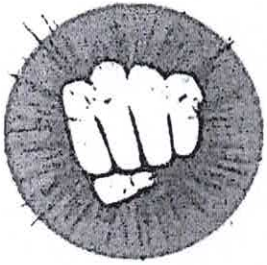
000076

objeto da presente licitação: 2.1. O objeto deste pregão é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NAS ESPECIALIDADES DE KARATÊ, TEATRO, ARTE CIRCENSE, JOGOS E DANÇA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL TANCREDO NEVES E JANETE KATZWINKEL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Foi detectada no edital de licitação uma falha relativa a solicitação da Documentação de Habilitação, quanto à qualificação técnica, item 15.4.5, que exige em seu item 3 - AULA DE KARATÊ, MINISTRADA POR PROFISSIONAL QUE ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA C) SER FAIXA PRETA DO ESTILO GOJU-RYU, d) Estar devidamente registrado junto a Confederação Brasileira de Karatê; (grifos nossos), que comprove que o profissional fornecido pela empresa, para prestação do serviços, possui formação;

DAS RAZÕES:

A exigência do profissional ser faixa preta do estilo Goju-Ryu é totalmente descabida, pois os fundamentos de ensino da arte marcial do Karatê são os mesmos para todos os estilos e este estilo Goju Ryu é apenas um dentre inúmeros estilos praticado no Brasil. Existem hoje homologados nas Confederações e Federações inúmeros estilos de karatê, figurando além do Goju Ryu, outros como Wado Ryu, Shito Ryu, Shotokan, Shorin Ryu, Kyokushin Kai, Uechi Ryu e Kenyu Ryu, dos quais quatro estilos são também reconhecidos pela Federação



A PEREIRA DA SILVA - ME
CNPJ 17.085.565/0001-11
Rua Capanema, 317 - Fundos
CEP 86801-280 - Apucarana - PR
(43) 99962 9794
alanpersonal2@hotmail.com

000077

Mundial de Karatê (WKF): Goju Ryu, Wado Ryu, Shito Ryu e Shotokan.
Fonte internet).

Essa exigência fere frontalmente a Legislação sobre Licitações que prevê os princípios constitucionais de igualdade, isonomia, entre outros.

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.

DO DIREITO

Nesse mesmo sentido é a legislação federal *in verbis*:

Art. 3º da LEI 8.666 de 21 de Junho de 1993, Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Dos Princípios:

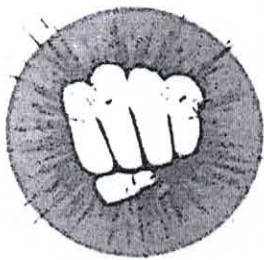
Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos § 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Nova redação pela Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010).

www.akaacademia.com.br

h



A PEREIRA DA SILVA - ME
CNPJ 17.085.565/0001-11
Rua Capanema, 317 - Fundos
CEP 86801-280 - Apucarana - PR
(43) 99962 9794
alanpersonal2@hotmail.com

000078

São estes os fatos e o Direito que julgamos estar feridos e aguardamos de Vossa Senhoria a impugnação do referido edital.

Comunicamos também que enviamos cópia deste pedido às Confederações listadas, para futuras providências cabíveis, se for o caso.

Apucarana (PR), 21 de Janeiro de 2020

Atenciosamente,

A.PEREIRA DA SILVA - ME
ALAN PEREIRA DA SILVA
SÓCIO PROPRIETÁRIO

www.akaacademia.com.br

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Alan pereira da silva <alanpersonal2@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 21 de janeiro de 2020 16:48
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br; licitacao.capanema@gmail.com
Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
Anexos: Impugnação Capanema.pdf

SEGUE O PEDIDO DE INPUGNAÇÃO DO EDITAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2019

SEM MAIS PARA O MOMENTO

ATENCIOSAMENTE

ALAN PEREIRA DA SILVA